



LEI Nº 86/99

**"Autoriza o Executivo Municipal firmar acordo
Por instrumento público para indenização de
Posseiros no Distrito Industrial "Benjamim
Ferreira Guimarães" e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar com a importância de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) aos senhores Dionízio Dias e s/m ELZIRA DA SILVA MELO, relativamente ao exercício de direito de posse sobre a área de 121.600,00 m² (cento e vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), incrustada no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e benfeitorias existentes, de conformidade com croquis e memorial descritivo em forma de anexo.

Art. 2º - Constitui recursos para atender o disposto no art. 1º, acima, a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, segundo o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 02 de Julho de 1999:


José Pedro Alves
Prefeito Municipal. -



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (PLANTA DE VALORES)

Interessados

- Prefeitura Municipal de Sarzedo
- Dionisio Dias e Família

Objetivo

O presente relatório, tem como objetivo, apresentar os valores da área ocupada pelo posseiro Sr. Dionisio, na antiga Fazenda Santa Rosa de Lima, atualmente Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.

Objeto

Descrição do imóvel

Trata-se de terreno localizado na antiga fazenda Santa Rosa de Lima (memorial descritivo em anexo), atualmente Distrito Industrial, apresentando topografia regular, cobertura vegetal em quase sua totalidade, totalizando 121.600 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), com uma casa de alvenaria com nove cômodos e varanda, totalizando 135,04 m² de área construída, apresentando estado de conservação regular e uma garagem rústica para carroças, sem valor venal. Na referida área também existem as seguintes culturas: 02 (dois) abacateiros, 01(uma) mangueira, 02 (duas) laranjeiras, 05 (cinco) limoeiros, 01 (um) pé de canela e 105 (cento e cinco) pés de café, existem também 30 (trinta) covas de bananeira e uma capineira.

Metodologia adotada para avaliação:

- Pesquisa junto ao mercado imobiliário da cidade, buscando conhecer os preços praticados na região de localização do imóvel e considerando o estado em que se encontra a edificação.
- Aplicação da planta de valores aprovada através do Decreto nº63/A que aprova a Planta de Valores Imobiliários para o atual exercício, que considera um subsídio para o valor dos terrenos do D.I., em função da necessidade de fomento ao desenvolvimento industrial no Município.



Avaliação

O valor da planta de valores referente a área em estudo é de R\$3,00/m² (três reais por metro quadrado), o que totaliza um valor final de R\$364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Justificativa

Justifica-se o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) apresentado nos demais documentos referentes a indenização do posseiro, em função de ambas as partes terem se reunido e acertarem o valor supracitado como referência para pagamento da indenização.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Cordialmente,

SARZEDO, 11 DE JUNHO DE 1999

Jarbas Vieira da Silva
Presidente da Comissão de Avaliação